

CONDIÇÕES GERAIS – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA NA MODALIDADE VAREJISTA PREÇO FIXO

- I. A LEGISLAÇÃO VIGENTE aplicável permite à modalidade de comercialização varejista elétrica, em especial nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022 e seus substitutivos;
- II. VENDEDORA é agente comercializador de energia elétrica autorizado pela ANEEL tendo sido devidamente habilitada para atuar como comercializador varejista no âmbito da CCEE, nos termos da legislação vigente, e deseja vender energia elétrica sendo remunerada pela COMPRADORA;
- III. a COMPRADORA qualifica-se como pessoa (física ou jurídica) elegível a ser representada na comercialização varejista no âmbito da CCEE e deseja adquirir energia elétrica remunerando a VENDEDORA;
- V. As obrigações de natureza financeira das PARTES serão inteiramente reguladas por este instrumento e que as obrigações de natureza operacional ou regulatória perante a CCEE, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) serão reguladas por este instrumento e, em caráter complementar, pelas Regras de Comercialização, pelos Procedimentos de Comercialização e pelos Procedimentos de Rede e demais regulamentos e Legislações Aplicáveis e/ou quaisquer outras que venham a sucedê-las ou criadas do setor elétrico.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica ("CONTRATO"), de acordo legislação vigente aplicável, bem como de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e por seus sucessores:

1. OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições da compra e venda da Energia Elétrica Contratada entre as PARTES na modalidade varejista, cuja entrega será feita de maneira simbólica pela VENDEDORA à COMPRADORA no CENTRO DE GRAVIDADE, durante o Período de Suprimento, mediante o pagamento do Preço, conforme regulado nas condições específicas, presentes nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

1.1.1. As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição, conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE e, a partir do CENTRO DE GRAVIDADE em diante a responsabilidade será exclusiva da COMPRADORA.

1.2. As condições comerciais aplicáveis encontram-se reguladas neste CONTRATO e nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, no qual estarão especificados os serviços a serem prestados, o Tipo de Energia Elétrica Contratada, Quantidade Contratada, Ponto de Entrega, Período de Suprimento, Modulação, Sazonalização, Flexibilidade, Tipo de Garantia utilizada e demais informações pertinentes.

1.3. O presente CONTRATO também é regido pelo Contrato para Comercialização Varejista ("CCV"), decorrente da Resolução Normativa ANEEL 1.001/22 e seus substitutivos e/ou atualizações, declarando a COMPRADORA ter tomado prévia ciência e concordância com aquele instrumento, inclusive realizado sua assinatura junto a CCEE, se necessário.

1.4. A COMPRADORA reconhece que a qualidade do fornecimento de energia elétrica é regulada pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, celebrados com a Concessionária Distribuidora local, não sendo objeto deste CONTRATO.

1.5. Integram o presente CONTRATO de forma inseparável as CONDIÇÕES COMERCIAIS assinadas pela COMPRADORA.

1.6. Caso haja contradição entre as disposições de qualquer documento firmado pelas Partes e/ou Transação realizada, quer evidenciada por escrito ou por outro meio de prova, relacionado à esta compra e venda de energia elétrica, as disposições deste CONTRATO e de suas CONDIÇÕES COMERCIAIS prevalecerão. Caso haja contradição entre as condições deste CONTRATO com suas CONDIÇÕES COMERCIAIS, as disposições das CONDIÇÕES COMERCIAIS prevalecerão.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

2.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido e eficaz até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas PARTES.

2.1.1. Caso a data de assinatura do CONTRATO pelas PARTES seja posterior à data de início do fornecimento, os efeitos deste CONTRATO retroagirão à referida data.

2.2. Para todos os fins deste CONTRATO, durante o Prazo de Vigência, o PERÍODO DE FORNECIMENTO terá início às 00h00m do primeiro dia do PERÍODO DE FORNECIMENTO até às 23h59m de seu último dia, conforme previsto nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

2.3. As PARTES acordam ainda que a PARTE que não tiver interesse na renovação do CONTRATO ao final do PERÍODO DE FORNECIMENTO previsto nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, deverá informar à outra PARTE no prazo máximo de até 90 (noventa) dias antes do término do PERÍODO DE FORNECIMENTO estabelecido.

2.3.1. Caso nenhuma das PARTES comunique quanto ao não interesse na renovação deste CONTRATO, ao final do PERÍODO DE FORNECIMENTO, este CONTRATO ficará automaticamente renovado por tempo indeterminado, valendo-se as PARTES como CONDIÇÕES COMERCIAIS válidas as estabelecidas para o último mês de validade do PERÍODO DE FORNECIMENTO constante nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, sendo considerado como preço mensal para faturamento o PLD do Submercado da COMPRADORA acrescido de: i. Se i50% +R\$ 75,00/MWh; ii. Se i100% +R\$ 200,00/MWh; e iii. se convencional +R\$ 40,00/MWh.

2.3.2. Uma vez renovado o CONTRATO, a PARTE que tiver o interesse em rescindí-lo, deverá comunicar à outra PARTE no prazo mínimo de 90 (noventa) dias da data pretendida para a efetiva rescisão.

2.4. Caso este CONTRATO não seja renovado, a COMPRADORA deverá adotar sob sua exclusiva responsabilidade todas as tratativas necessárias à sua desvinculação da VENDEDORA perante a CCEE ou ainda o seu desligamento no tempo hábil necessário, responsabilizando-se a COMPRADORA por todo e qualquer dano e/ou penalidade decorrente da não desvinculação e/ou desligamento.

2.5. Em caso de rescisão, a efetivação da mesma ocorrerá somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as PARTES neste CONTRATO e nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, incluindo o pagamento das penalidades aplicáveis, ressalvados os casos específicos expressamente previstos.

3. DECLARAÇÃO DAS PARTES

3.1. Cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra que no momento em que assinam este CONTRATO e suas CONDIÇÕES COMERCIAIS:

3.1.1. Detém e é titular de todas as autorizações legais, societárias, governamentais e regulatórias necessárias à realização de suas atividades e para a celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, pelo que se obrigam a mantê-las vigentes e válidas durante todo o período de sua execução, declarando ainda quanto a veracidade e exatidão das informações fornecidas;

3.1.2. A celebração deste CONTRATO e das garantias não violam quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;

3.1.3. Inexiste, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a Parte que afete ou possa afetar a disponibilização, venda ou compra da Energia Elétrica Contratada;

3.1.4. Declaram estarem cientes e conhecerem todas as normas relativas à corrupção, integridade e assuntos correlacionados, previstas na legislação brasileira, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus acionistas/sócios, administradores, colaboradores e representantes, bem como exigir o seu cumprimento por eventuais terceiros fornecedores por elas contratados, não estando envolvidos em qualquer procedimento/investigação/processo nesse sentido.

3.1.5. Não cometeram e não cometerão, por si e/ou por seus empregados, distribuidores, subcontratados, prepostos ou afins, nenhum ato que viole este CONTRATO;

3.1.6. Sob nenhuma hipótese faz uso de trabalho escravo, em condições análogas à escravidão, prisional ou forçado, incluído qualquer tipo de trabalho involuntário ou obrigatório, ou mediante a utilização de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos ou com a idade inferior à mínima legal, salvo as hipóteses prevista em lei, ou ainda com violação às normas legais sobre salário mínimo, jornada de trabalho, condições de emprego, saúde e integridade física e psíquica dos trabalhadores, ou normas de direitos humanos, dentre outras, sob pena de rescisão imediata deste CONTRATO e aplicação das sanções/penalidades cabíveis.

3.2. A infração de quaisquer obrigações ou condições previstas nesta cláusula ensejará na extinção deste instrumento pela modalidade de resolução contratual, com efeito imediato, e na aplicação de multa em face da Parte Infratora, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos causados à Parte Inocente, nos termos deste CONTRATO.

3.3. As PARTES reconhecem ainda que:

3.3.1. O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO;

3.3.2. A eventual inadimplência da COMPRADORA perante a VENDEDORA em decorrência do descumprimento de obrigações deste CONTRATO, bem como em outros contratos firmados entre a COMPRADORA, filiais e/ou empresas do mesmo grupo econômico da COMPRADORA em desfavor da VENDEDORA caracterizará a quebra de confiança, elemento essencial para a manutenção das relações obrigacionais entre as partes. Observada esta hipótese, a COMPRADORA será considerada inadimplente para todos os fins deste CONTRATO.

3.4. A COMPRADORA, suas filiais e demais empresas do seu grupo empresarial tendo sido listadas como unidades COMPRADORAS, são responsáveis solidárias por todas as obrigações estipuladas neste instrumento e nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, as partes obrigam-se a:

4.1.1. Informar, num prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, a outra Parte sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO;

4.2. A VENDEDORA tem a responsabilidade de:

4.2.1. Vender e entregar a quantidade contratada de energia elétrica tudo em conformidade com os prazos estabelecidos nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização vigentes no momento da prática daquelas ações e pactuada neste CONTRATO e nas suas CONDIÇÕES COMERCIAIS;

4.2.2. Acompanhar os relatórios de medição de energia da CCEE, comparando com o real nível de energia medido pela Distribuidora de Energia;

4.3. A COMPRADORA tem a responsabilidade de:

4.3.1. Apresentar toda a documentação e atender todas as requisições da VENDEDORA e/ou dos órgãos regulatórios referente à prestação de informações decorrentes da comercialização varejista;

4.3.2. Cumprir, por si ou por terceiros, todos os requisitos constantes nas Regras e Procedimentos de Comercialização e de Rede necessários à perfeita execução do CONTRATO, tais como, mas não se limitando, a adequação do seu Sistema de Medição para Faturamento (SMF);

4.3.3. Arcar com todos os riscos, obrigações, tributos, tarifas, encargos setoriais de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA a partir do PONTO DE ENTREGA, em harmonia com os termos das CONDIÇÕES COMERCIAIS;

4.3.4. Pagar à VENDEDORA conforme disposto neste CONTRATO e nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, na forma e data pactuadas.

5. ATRASO NA MIGRAÇÃO

5.1. Na hipótese de atraso por até 03 (três) meses no calendário de migração estabelecido de acordo com a CCEE e a Distribuidora, este CONTRATO estará automaticamente prorrogado na mesma proporção do atraso, mantendo-se suas condições comerciais inalteradas, sendo o preço dos meses prorrogados igual ao último mês da vigência original.

5.2. Caso o atraso seja superior a 03 (três) meses, por culpa da COMPRADORA, as PARTES deverão repactuar as condições comerciais estabelecidas neste CONTRATO, podendo ainda a VENDEDORA, sob seu exclusivo critério, considerar o presente CONTRATO rescindido.

6. UNIDADES COMPRADORAS E SOBRA OU DÉFICIT DE ENERGIA

6.1. Caso neste CONTRATO ou nas CONDIÇÕES COMERCIAIS ou ainda por meio de aditivo as PARTES acordem em que a COMPRADORA poderá direcionar o registro da energia contratada para sua filial ou empresa do mesmo

grupo empresarial, todas as unidades COMPRADORAS deverão observar as mesmas regras de Faturamento, Pagamento, Garantias aplicáveis e demais cláusulas dispostas neste CONTRATO e nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

6.2. O direcionamento do registro da energia contratada supracitada ocorrerá desde que:

6.2.1. A VENDEDORA não incorra em nenhum custo adicional por conta desta transferência, inclusive aqueles relacionados a eventuais diferenças de preços entre Submercados, sendo o preço deste CONTRATO ajustado para cobrir este custo, se for necessário;

6.2.1.1. Seja(m) firmado(s) ANEXO(S) entre a VENDEDORA e a COMPRADORA para contemplar este(s) Registro(s);

6.2.1.2. A COMPRADORA notifique por escrito a VENDEDORA com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data que a VENDEDORA tem para enviar a fatura, informando todos os dados da(s) unidade(s) para a qual(is) a Energia Não Consumida está sendo transferida, bem como a(s) quantidade(s) a ser(em) transferida(s) para cada unidade e outras informações que a VENDEDORA achar pertinente;

6.2.1.3. A COMPRADORA permaneça como principal responsável pelos pagamentos dos contratos firmados para transferência da Energia Não Consumida.

6.3. Para efeito de nomenclatura, as filiais ou empresas do mesmo grupo que sejam consideradas unidades COMPRADORAS deste CONTRATO serão denominadas também como COMPRADORA.

6.4. As PARTES desde já acordam que caso o consumo da COMPRADORA seja superior ao take máximo (volume contratado acrescido da flexibilidade aplicável nos termos das CONDIÇÕES COMERCIAIS), a energia faltante será valorada ao PLD médio do mês acrescido de: i. Se $\leq 50\%$ +R\$ 75,00/MWh; ii. Se $\leq 100\%$ +R\$ 200,00/MWh; e iii. se convencional +R\$ 40,00/MWh, devendo ser pago pela COMPRADORA a VENDEDORA nos termos deste CONTRATO e de suas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

7. TIPO DE ENERGIA E DESCONTO NA TUSD/TUST

7.1. Caso a Energia Contratada seja proveniente de fontes incentivadas, as PARTES farão jus ao Desconto estabelecido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, nos termos da Legislação Aplicável e das Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização.

7.2. Caso em um Mês Contratual a VENDEDORA venha a ter o Desconto inferior ao estabelecido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, conforme divulgado pela CCEE no seu relatório, ou outro que venha substituí-lo, ela deverá ressarcir à COMPRADORA as perdas decorrentes de referida perda ou diminuição do respectivo Desconto, por meio de transferência bancária em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de débito enviada pela COMPRADORA.

7.2.1. Para que o ressarcimento previsto nesta cláusula seja considerado devido, a COMPRADORA deverá enviar o documento de cobrança em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do relatório da CCEE, sob pena da obrigação do ressarcimento ser extinta.

7.3. Para esta finalidade, fica estabelecido que o desconto na tarifa de uso do sistema de Distribuição e Transmissão ("TUSD" e "TUST") equivale aos respectivos benefícios em R\$/MWh, conforme estipulado nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, sendo esta a referência para a apuração do ressarcimento à COMPRADORA, conforme a seguinte fórmula:

$$R = \text{Re-TUSD} \times [1 - (D / \text{Do})] \times \text{EF}$$

Onde:

R: Ressarcimento no Mês Contratual em R\$ (Reais);

Re-TUSD: Benefício estabelecido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS em R\$/MWh;

D: Desconto, conforme o caso, informado pela CCEE no Mês Contratual em percentual; Do: Desconto original da energia estabelecido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS;

EF: Energia efetivamente fornecida no Mês Contratual, em MWh (megawatt-hora).

7.4. A indenização devida à COMPRADORA em função da perda ou diminuição do Desconto, conforme o caso é limitada ao valor obtido a partir da fórmula descrita no item acima, não sendo devida qualquer outra forma de compensação, a qualquer título.

7.5. O Ressarcimento da perda/diminuição do desconto previsto nesta cláusula se limitará a publicação de 03 (três) relatórios da CCEE.

7.6. A perda, redução ou aumento de desconto na TUSD/TUST por culpa da VENDEDORA não constitui Causa de Rescisão.

8. FLEXIBILIDADE

8.1. Conforme perfil de consumo da COMPRADORA verificado no mês. Mensalmente deverá ser observado o limite superior máximo para o volume de energia contratada. Este limite superior será igual a máxima demanda contratada pela unidade consumidora junto a concessionária de distribuição, informada para a VENDEDORA nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, multiplicada pelo número de horas do mês.

8.2. A flexibilidade deverá ser exercida sobre a Energia Medida que será conforme fórmula abaixo:

$$\text{Energia Medida Proporcional} = \text{Consumo Medido Ajustado}^*$$

*Consumo Medido Ajustado – Considerado o consumo efetivo da COMPRADORA que é verificado através do consumo mensal contratado acrescentando-se as perdas de transmissão/distribuição porventura devidas e/ou verificadas (estimado em 3%), bem como descontado a energia do PROINFA.

8.3. Caso seja verificada ultrapassagem, a parcela de energia excedente será faturada pelo preço definido por PLD médio mensal do Submercado informado nas CONDIÇÕES COMERCIAIS acrescido de: i. Se $\geq 50\%$ +R\$ 75,00/MWh; ii. Se $\geq 100\%$ +R\$ 200,00/MWh; e iii. se convencional +R\$ 40,00/MWh.

9. PREÇO E REAJUSTE

9.1. O Preço da Energia Contratada a ser pago mensalmente pela COMPRADORA à VENDEDORA está disposto nas CONDIÇÕES COMERCIAIS deste CONTRATO, e a ele será acrescido os valores dos impostos devidos e será recolhido pela Parte ou terceiro competente estipulado por lei. O Preço será expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh),

9.2. No Preço da Energia Contratada já estão inclusos o PIS e a COFINS. Caso sobre a operação incida o ICMS, o imposto será, conforme o caso, acrescido na Nota Fiscal e recolhido conforme dispuser a legislação aplicável ao caso concreto ou ainda, se aplicável, será recolhido, na forma do Convênio ICMS 77/2011, pelo seu substituto

tributário.

9.3. Caso a COMPRADORA possua qualquer tipo de benefício fiscal/regime especial de tributação, deverá informar de imediato à VENDEDORA, sob pena de ressarcimento por eventuais valores recolhidos indevidamente.

9.3.1. Caso após a assinatura deste CONTRATO haja criação, alteração, extinção ou modificação de tributos, taxas, contribuições, recolhimentos e encargos setoriais que estejam sob o objeto deste CONTRATO, e comprovado seu impacto econômico, caberá estudo para revisão do preço da energia contratada, mediante o envio de notificação da parte interessada à outra parte, informando o evento, a data de sua ocorrência, os impactos sobre o preço da energia contratada, os novos valores, bem como a data que tais valores passarão a vigorar.

9.4. Nos casos em que esteja prevista a atualização e/ou reajuste do Preço, o índice, a Data Base e demais informações estarão determinados neste CONTRATO e/ou na correspondente CONDIÇÕES COMERCIAIS.

9.5. Quando a Data Base não coincidir com a data do início do fornecimento, o preço da energia será ajustado pela variação acumulada positiva do respectivo índice, contados desde data base até o último dia do mês imediatamente anterior ao Período de Fornecimento contratado. Sendo considerada zero a variação acumulada quando o índice for negativo.

9.6. Caso o índice adotado pelas Partes seja extinto ou deixe de ser divulgado será considerado o índice que sucedê-lo.

9.7. Na ausência de definição de índice substituto, as Partes negociarão de boa-fé, em até 05 (cinco) dias úteis, um índice substituto equivalente ao índice extinto.

9.8. Caso ultrapasse o prazo da negociação ou as Partes não firmem um acordo, o índice que sucederá seguirá a seguinte ordem: IGP-M, IPCA, IGP-DI, SELIC, INCC.

9.9. Caso a legislação brasileira venha, a qualquer momento, permitir o reajuste em periodicidade inferior à estabelecida nesta Cláusula, esta será aplicada conforme Legislação vigente.

9.10. As PARTES reconhecem que o PREÇO estabelecido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, em conjunto com as regras de reajuste, são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

10. FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Para cada mês de fornecimento a VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA uma nota fiscal, cujo valor será definido pela multiplicação da Energia Contratada, pelo número de horas do mês de fornecimento e do Preço de Venda, acrescido dos impostos devidos. Quando a Energia Contratada estiver estipulada nas CONDIÇÕES COMERCIAIS em MWh, o valor da nota fiscal/fatura será definido pela quantidade da energia contratada multiplicada pelo preço. Quando a modalidade for de pagamento antecipado, a VENDEDORA poderá emitir uma ou mais notas fiscais de forma que a COMPRADORA possa quitar toda a energia contratada antes do fim do período de fornecimento.

10.2. Para o envio da respectiva nota fiscal/fatura deverá ser observado os procedimentos e prazos estabelecidos neste CONTRATO e nas CONDIÇÕES COMERCIAIS. E o vencimento das faturas dar-se-á mensalmente no dia estipulado nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

10.3. As Notas Fiscais/Faturas de Energia poderão ser enviadas pela VENDEDORA por meio de e-mail ou outro meio de comunicação, prévia e expressamente acordado pelas Partes, e serão consideradas devidas a partir da data de sua respectiva apresentação ou recebimento.

10.4. Todos os pagamentos devidos pela COMPRADORA deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente autorizadas pela VENDEDORA.

10.5. O pagamento será feito pela COMPRADORA à VENDEDORA até a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia na conta indicada pela VENDEDORA nas correspondentes CONDIÇÕES COMERCIAIS.

10.5.1. Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário na praça de pagamento, a COMPRADORA poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente sem quaisquer acréscimos moratórios, desde que cientifique a VENDEDORA sobre o fato no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês de fornecimento em que ocorra o vencimento em data que não haja o expediente bancário.

10.6. Na hipótese de a COMPRADORA verificar eventual valor indevidamente cobrado pela VENDEDORA deverá notificá-la antecipadamente, por escrito, sem prejuízo do pagamento na data do vencimento, da totalidade da parcela do preço, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

10.6.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da notificação prevista no item acima, a VENDEDORA deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido. Na hipótese de a VENDEDORA concordar que o valor cobrado é indevido, deverá depositá-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da manifestação sobre o valor alegado indevido, em conta corrente a ser oportunamente indicada pela COMPRADORA ou na conta indicada nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

10.7. Eventuais despesas bancárias decorrentes da operacionalização do pagamento à VENDEDORA serão de exclusiva responsabilidade da COMPRADORA.

10.8. A VENDEDORA será responsável pelo pagamento dos encargos setoriais de sua responsabilidade (GFN001 - Garantia Financeira; RES005 - Energia de Reserva – Consumo; Contribuição Associativa CCEE; Encargo de Segurança do Sistema), relativos à COMPRADORA junto à Autoridade Competente.

11. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

11.1. Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de realizar pontualmente qualquer dos pagamentos na Data de Vencimento.

11.2. Além do disposto nas Cláusulas que tratam da rescisão, suspensão e nas demais cláusulas deste CONTRATO, o não pagamento das Notas Fiscais/Faturas de Energia em seu vencimento, ensejará o pagamento pela COMPRADORA de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura de Energia, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente, desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, com base na variação acumulada positiva do índice indicado nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

11.3. Se por qualquer motivo a VENDEDORA admitir o pagamento sem multas ou encargos em outras datas diversas daquela indicada nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, tal fato será considerado como mera liberalidade, não constituindo renovação, ainda que frequentemente repetido.

11.4. Fica bem certo e acordado entre as partes que o pagamento de qualquer uma das notas fiscais/Faturas de Energia não presume o pagamento das anteriores e o da última não induz a presunção de estar extinta a obrigação.

12. TRIBUTOS

12.1. Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, devendo observar as hipóteses onde for necessária a substituição tributária, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda a Parte responsável pelo pagamento do Tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação a qualquer Tributo.

12.2. Exceto na hipótese de ocorrência de Decisão Judicial, Liminar ou Definitiva ou Lei, que autorize a COMPRADORA a não recolher ou pagar qualquer valor a título de ICMS, a qualquer tempo, independentemente da vigência do presente CONTRATO, caso a VENDEDORA venha a ser compelida ao recolhimento deste tributo, a COMPRADORA, desde já, autoriza a VENDEDORA a adicionar ao Preço os valores relativos à alíquota correspondente nas faturas emitidas a partir da data em que a VENDEDORA tenha sido compelida a recolher o ICMS e/ou outros impostos, taxas etc.

12.2.1. Sem prejuízo, caso a VENDEDORA seja obrigada a recolher valores relativos ao imposto que não possam ser incluídos na respectiva fatura em tempo hábil, a COMPRADORA deverá restituir o valor desembolsado pela VENDEDORA no prazo de 02 (dois) dias úteis da respectiva solicitação pela VENDEDORA.

12.3. Se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus de qualquer das Partes, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, a revisão terá vigência a partir do mês contratual em que ocorrer o evento, sendo exigível mediante o envio de notificação por escrito pela Parte interessada à outra.

12.3.1. A notificação por escrito, a ser enviada nos termos deste CONTRATO e das CONDIÇÕES COMERCIAIS, informará o evento, a data de sua ocorrência, com a devida comprovação de forma circunstanciada, as revisões do Preço de Venda, contemplando o evento ocorrido. A referida notificação será de observância obrigatória pelas Partes, salvo se contiver erros manifestos.

12.4. A revisão prevista neste item, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão unilateral de qualquer das Partes, tais como a modificação do estabelecimento fornecedor ou tomador dos produtos, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

12.5. Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal, aplicam-se as disposições desse título.

13. CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E RACIONAMENTO

13.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir com qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito/força maior, este CONTRATO permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, desde que a Parte afetada comunique o evento à outra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.2. A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de caso fortuito/força maior não terá o efeito de eximir as PARTES do cumprimento de suas respectivas obrigações até a ocorrência do evento.

13.3. Cessado o evento de caso fortuito/força maior, a Parte que tiver sido afetada deverá notificar o fato à outra PARTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando obrigada a retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma prevista neste CONTRATO.

13.4. Em conformidade com disposto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, será considerado como de caso fortuito/força maior qualquer evento fora do controle das PARTES, cuja ocorrência e/ou consequências não pudessem ser previstas na data de formalização deste CONTRATO e que torne total ou parcialmente impossível, para a PARTE afetada, o pontual cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente CONTRATO.

13.5. Em nenhuma circunstância, para os fins deste CONTRATO, configurará evento de caso fortuito/força maior a ocorrência de qualquer das seguintes situações que afete as obrigações das PARTES:

13.5.1. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;

13.5.2. Insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de qualquer das PARTES;

13.5.3. Perda de mercado por qualquer das PARTES ou a sua impossibilidade de consumir ou comercializar a Energia Contratada;

13.5.4. Possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Contratada no ACL a preços mais favoráveis do que o ajustado neste CONTRATO;

13.5.5. Greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados das PARTES;

13.5.6. Ajustes e/ou cancelamento do registro da Energia Contratada pela CCEE em face da aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização;

13.5.7. Recontabilização e/ou Oscilações do PLD estabelecido pela CCEE para valoração das operações transacionadas no mercado de curto prazo;

13.5.8. Alteração da lógica atual de divisão de submercado;

13.6. As PARTES reconhecem e aceitam que este CONTRATO poderá ser rescindido, por prévia notificação escrita enviada por uma PARTE à outra, na hipótese de uma PARTE deixar de cumprir com suas obrigações contratuais por um período maior do que 02 (dois) meses consecutivos devido a um evento de caso fortuito/força maior, sem que seja devido pagamento de qualquer multa e indenização.

13.7. A alegação indevida, por qualquer das PARTES, da ocorrência de qualquer dos eventos relacionados neste Capítulo, com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra PARTE de rescindir este CONTRATO, arcando a PARTE que der causa à rescisão com as penalidades previstas neste CONTRATO.

13.8. Ocorrendo, durante a vigência deste CONTRATO, Racionamento ou Racionalização do consumo de energia elétrica, ou adoção de medida equivalente, tendente a provocar ou de alguma forma estimular a redução de consumo de energia elétrica em decorrência de situação crítica do sistema elétrico, estabelecido mediante determinação das Autoridades Competentes, a Energia Elétrica Contratada será reduzida na mesma proporção da redução de consumo estabelecida ou pretendida no Submercado onde se localiza o Ponto de Entrega, durante o prazo de vigência das medidas tomadas pelas Autoridades Competentes.

13.8.1. Na omissão do Poder Concedente em definir as regras a serem aplicadas, e na inexistência de disposições sobre o tema nas Regras de Comercialização ou no seu substituto, este CONTRATO sofrerá redução no montante contratado, na exata proporção da meta de redução de consumo decretada pelo Poder Concedente, durante o período em que perdurar o Racionamento e/ou Racionalização.

13.8.2. Para todos os efeitos deste CONTRATO, a Energia Elétrica Contratada reduzida será considerada em todos os períodos de comercialização do mês em que se verificar a condição prevista nesta cláusula.

14. HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente, na ocorrência de inadimplemento, das condições estabelecidas neste Contrato e/ou na Legislação Aplicável específica dos serviços de energia elétrica, nos prazos e condições abaixo descritas. A rescisão terá eficácia imediata, ainda que a(s) causa(s) de rescisão tenha(m) posteriormente cessado.

14.2. Para rescisão imediata, independente de aviso ou notificação, as condições de rescisão são:

14.2.1. Caso seja decretada a falência, recuperação judicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE após a celebração deste CONTRATO;

14.2.2. Se uma Parte tiver qualquer autorização suspensa ou revogada (legal, governamental, administrativa, regulatória ou afim), indispensável ao cumprimento de suas atividades;

14.2.3. Mudança no controle societário da COMPRADORA.

14.2.3.1. Nessa hipótese, a COMPRADORA deverá de imediato comunicar a VENDEDORA que poderá aceitar a alteração ou ainda solicitar a emissão de garantia financeira da COMPRADORA no valor de 02 (dois) meses de maior faturamento (744h) para continuar realizando a venda de energia para a COMPRADORA. Neste caso, a COMPRADORA deverá apresentar a garantia a VENDEDORA em até 15 (quinze) dias, após solicitação, por escrito da VENDEDORA, nas modalidades FIANÇA BANCÁRIA ou DEPÓSITO CAUÇÃO, sob pena em não realizando, a VENDEDORA declarar este CONTRATO rescindido com aplicação de multa e perdas e danos por descumprimento.

14.3. Para rescisão, logo após o período de cura de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, as condições de rescisão são:

14.3.1. Se a COMPRADORA não efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia mensal nos prazos

estipulados neste contrato e anexo;

14.3.2. Caso a COMPRADORA não tenha efetuado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia mensal, não tenha sanado tal falha e a VENDEDORA após ter executado a garantia prevista no presente contrato, não tenha recebido todos os valores em atraso, incluindo multa, juros e demais valores previstos neste contrato.

14.3.3. Quando uma declaração ou garantia prestada por uma Parte ou seu Garantidor for baseada em informações incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante;

14.3.4. Caso aplicável, se a COMPRADORA não apresentar a garantia nos prazos e condições estipuladas nas CONDIÇÕES COMERCIAIS e, se executada a garantia pela VENDEDORA, a COMPRADORA não a substitua por outra nas mesmas condições previstas neste contrato e nas CONDIÇÕES COMERCIAIS;

14.3.5. Qualquer descumprimento, por qualquer das Partes, das demais obrigações assumidas neste CONTRATO.

14.4. Em caso de rescisão do CONTRATO, será de exclusiva responsabilidade da COMPRADORA, nos termos dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DA CCEE, realizar todas as tratativas necessárias à sua desvinculação junto a VENDEDORA, providenciando a continuidade do seu fornecimento de energia no mercado varejista perante outro fornecedor de energia, ou ainda a migração para o mercado livre, se atendida as condições regulatórias, ou retorno ao mercado cativo.

14.4.1. Caso a rescisão dê por culpa da COMPRADORA, enquanto a mesma não realizar a desvinculação junto à VENDEDORA perante a CCEE, ocasionando a obrigatoriedade do fornecimento de energia pela VENDEDORA à COMPRADORA, esta pagará à VENDEDORA o preço correspondente ao PLD mensal do Submercado da COMPRADORA acrescido de - R\$ 75,00/MWh, se $\leq 50\%$; R\$ 200,00/MWh, se $\leq 100\%$; R\$ 40,00/MWh, se convencional. até a efetiva desvinculação.

15. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

15.1. Uma vez efetivada a rescisão desse CONTRATO, A VENDEDORA terá o direito de suspender imediatamente a comercialização de energia elétrica contratada neste instrumento.

15.2. Nesse caso, a VENDEDORA poderá solicitar o desligamento, bem como acionar a distribuidora local de energia a realizar o fornecimento para a COMPRADORA, nos termos da PL 414/2021 em que a distribuidora é assumida como supridora de ultima instancia.

16. MULTA RESCISÓRIA

16.1. A Parte que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO ficará obrigada a pagar à outra Parte Multa Rescisória não compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação da rescisão, sem prejuízo da aplicação de perdas e danos, conforme cláusula específica.

16.2. Caso em relação ao pagamento da Multa Rescisória retro referida existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a Parte inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte inadimplente, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento integral do valor correspondente à Multa Rescisória, sem qualquer direito à retenção.

16.2.1. Caso a questão relativa à parcela contestada seja dirimida num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a parte adimplente, concordando que o valor cobrado contestado foi indevido, deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data em que ocorrer a composição pelas Partes, efetuar o depósito do valor cobrado indevidamente, em conta corrente indicada pela Parte inadimplente, acrescido de correção monetária (conforme índice estabelecido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS ou, na sua ausência, conforme rol elencado na Cláusula 9.9), multa e juros moratórios previstos na Cláusula “MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS”, contados da data de pagamento pela Parte inadimplente até a data da sua efetiva devolução.

16.2.2. Caso a questão não seja dirimida dentro do período acima referido, a controvérsia será submetida ao foro competente, conforme CONDIÇÕES COMERCIAIS.

16.3. Sobre o valor devido de acordo com a presente cláusula e não pago, incidirão a correção monetária e os juros moratórios previstos na Cláusula “MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS”, a partir do primeiro dia após o esgotamento do prazo estabelecido acima até o efetivo pagamento da multa devida.

17. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

17.1. Em caso de rescisão, além da multa rescisória, será devido o pagamento da Indenização das Perdas e Danos. Neste caso, a Indenização por perdas e danos deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação da rescisão.

17.1.1. Caso o término antecipado seja causado pela COMPRADORA, as perdas e danos serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$PDs \text{ COMPRADORA} = \text{Montante de Energia Contratada Remanescente} \times (\text{Preço} - \text{Preço de Energia de Reposição})$$

17.1.2. Caso o término antecipado seja causado pela VENDEDORA, as perdas e danos serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$PDs \text{ VENDEDORA} = \text{Montante de Energia Contratada Remanescente} \times (\text{Preço de Energia de Reposição} - \text{Preço})$$

Onde:

“PDs COMPRADORA e PDs VENDEDORA” significa as perdas e danos diretos sofridos pela VENDEDORA e COMPRADORA, respectivamente.

“Montante de Energia Contratada Remanescente” significa o montante de Energia Elétrica Contratada remanescente entre a data de efetivação da rescisão e a data de término do PERÍODO DE FORNECIMENTO.

“Preço de Energia de Reposição” significa (i) o preço da energia substituta, originária de um contrato de compra e venda de energia elétrica, em condições similares àquelas constantes deste Contrato, conforme o caso, ou (ii) os preços de energia elétrica decorrentes de uma das hipóteses previstas na cláusula 17.3 e seguintes.

“Preço” significa o Preço vigente na data da rescisão.

17.2. Fica expressamente acordado que a Parte adimplente não será obrigada a celebrar um contrato de reposição de compra e venda de energia para apurar as perdas e danos diretos por término antecipado do CONTRATO. Contudo, caso a Parte adimplente celebre um contrato de reposição de energia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da rescisão do Contrato, fica acordado que as perdas e danos diretos por término antecipado do Contrato serão calculados com base em tal contrato de reposição de energia.

17.3. Entretanto, caso a Parte adimplente não celebre um contrato de reposição de energia dentro do prazo

fixado acima, tal Parte deverá considerar, a título de Preço de Energia de Reposição, ao seu exclusivo critério, dentre:

17.3.1. Média de 03 (três) ofertas obtidas perante a parte adimplente, vedadas de filiais ou empresas do mesmo grupo econômico;

17.3.2. Média do PLD dentro de um período máximo de 06 (seis) meses anteriores à data da rescisão do Contrato, acrescido da RE-TUSD quando aplicável.

17.4. Fica entendido e aceito que, caso o valor devido como perdas e danos diretos pela rescisão antecipada do Contrato for igual a zero ou negativo, a Parte inadimplente pagará à outra Parte somente a multa por rescisão contratual.

17.5. Caso em relação ao pagamento das perdas e danos retro referidas existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a Parte inadimplente tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a Parte inadimplente, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Parte adimplente, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento integral do valor correspondente às perdas e danos cabíveis, sem qualquer direito à retenção.

17.5.1. Caso a questão relativa à parcela contestada seja dirimida num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a parte adimplente, concordando que o valor cobrado contestado foi indevido, deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data em que ocorrer a composição pelas Partes, efetuar o depósito do valor cobrado indevidamente, em conta corrente indicada pela Parte inadimplente, acrescido de correção monetária (conforme índice estabelecido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS), multa e juros moratórios previstos na Cláusula “MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS”, contados da data de pagamento pela Parte inadimplente até a data da sua efetiva devolução.

17.5.2. Caso a questão não seja dirimida dentro do período acima referido, a controvérsia será submetida ao foro competente, conforme CONDIÇÕES COMERCIAIS.

17.6. Sobre o valor devido de acordo com a presente cláusula e não pago, incidirão a correção monetária (conforme índice estabelecido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS), além de multa e dos juros moratórios previstos na Cláusula “MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS”, a partir do primeiro dia após o esgotamento do prazo estabelecido acima até o efetivo pagamento dos valores devidos pelas perdas e danos constatados.

17.7. A responsabilidade pela indenização de cada uma das Partes no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de multa e perdas e danos estabelecidos, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou de qualquer outra natureza.

18. MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. No caso de início de vigência ou alteração da Legislação Aplicável, em especial as relativas ao funcionamento do setor de energia elétrica, que cause um desequilíbrio na equação econômico-financeira inicial do CONTRATO, onerando excessivamente, dificultando ou prejudicando o pontual e fiel cumprimento das obrigações de uma das Partes, as Partes avaliarão, mediante solicitação justificada da Parte afetada, dentro de um período de 05 (cinco) dias contados da referida solicitação, os efeitos de tal alteração da Legislação Aplicável nas obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO, comprometendo-se desde já a adotar medidas que

restabeleçam o status quo antes do início da vigência ou da alteração da Legislação Aplicável, todavia sua realização somente ocorrerá com anuência de ambas as Partes.

18.2. Em caso de qualquer alteração na legislação aplicável e/ou na regulamentação aplicável (incluindo, sem limitação, eventuais alterações relativas ao desconto da TUSD), a VENDEDORA reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, alterar a fonte de energia de incentivada, caso seja esta a constante nas condições comerciais, para convencional. Caso a VENDEDORA altere a fonte de energia de incentivada para convencional, o Preço de Energia (R\$/MWh) terá um desconto de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por MWh.

18.3. Da solicitação de avaliação referida, deverão constar informações que indiquem com clareza:

18.3.1. Demonstração que a alteração da Legislação Aplicável atende aos critérios especificados nesta Cláusula;

18.3.2. A abrangência da alteração da Legislação Aplicável e seus efeitos sobre o cumprimento das obrigações contratuais da Parte afetada; e

18.3.3. Indicação de eventuais soluções alternativas que sejam do conhecimento da Parte afetada e que possam evitar a revisão do Preço;

18.3.4. Os custos adicionais incorridos ou a serem incorridos ou, conforme o caso, a diminuição de custos propiciada pelo início de vigência ou pela alteração da Legislação Aplicável, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

19. CONFIDENCIALIDADE

19.1. É vedada a revelação e a motivação ou a permissão da revelação a terceiros, principalmente, a comercializadores e geradores de energia, dos termos deste CONTRATO, suas CONDIÇÕES COMERCIAIS e quaisquer documentos ou dados a ela relacionados. As Partes deverão manter completo sigilo sobre todas as informações e dados a que tiverem acesso em virtude do cumprimento do CONTRATO e das CONDIÇÕES COMERCIAIS, bem como sobre seus termos e condições, e deverão tomar todas as medidas razoáveis com o fim de evitar que tais informações sejam acessadas por ou divulgadas.

19.2. Não se aplica o dever de confidencialidade em relação a informações divulgadas:

19.2.1. sob o consentimento da outra Parte;

19.2.2. a empresas controladoras ou controladas pela mesma controladora de uma Parte, seus diretores e empregados desde que estes comprometam-se com os deveres de confidencialidade;

19.2.3. Em virtude de obrigações legais, inclusive em cumprimento de ordem judicial ou administrativa, em especial do MME, ANEEL, CCEE, ONS; e

19.2.4. Previamente e que já tenham atingido o domínio público, salvo se por infração a esta cláusula.

19.3. No caso em que a COMPRADORA seja representada na CCEE por outro agente/empresa, aquela deverá informar a VENDEDORA que revelará as informações deste CONTRATO ao seu respectivo representante.

19.4. Quando a divulgação decorrente de obrigação legal ou de decisão administrativa ou judicial, a Parte

deverá notificar a outra Parte, para que esta possa propor as medidas legais que julgar necessárias para o fim de evitar a divulgação ou restringi-la ao mínimo necessário.

19.5. A obrigação de confidencialidade perdurará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do CONTRATO ou data em que se tenha operada a sua rescisão por qualquer motivo.

20. CESSÃO

20.1. As PARTES poderão ceder o presente CONTRATO mediante prévia e expressa anuência da outra Parte, ressalvada a cessão por parte da VENDEDORA em favor de empresa do mesmo grupo econômico da mesma, a qual poderá ceder independente de anuência.

20.2. A VENDEDORA poderá ceder total ou parcialmente seus direitos de crédito independente de anuência da COMPRADORA, decorrentes da contratação em questão, à instituição financeira ou securitizadora de sua escolha, que passará a receber em seu lugar os créditos advindos do CONTRATO. Em caso de cessão ou de securitização dos direitos creditórios do presente negócio jurídico, a COMPRADORA, desde já autoriza a trava de domicílio bancário junto a instituição financeira ou securitizadora participe da operação financeira.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente CONTRATO e suas CONDIÇÕES COMERCIAIS obrigam as Partes, seus cessionários e sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

21.2. Este CONTRATO será regido e interpretado pela Legislação Aplicável da República Federativa do Brasil.

21.3. A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito e não impede que a Parte tolerante exija da outra Parte o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

21.4. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor, comprometendo-se as Partes a substituir, por acordo, a referida disposição para que esta venha a atender aos objetivos contratados.

21.5. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio da celebração de termo aditivo.

21.6. Todos os aditamentos deste CONTRATO, acréscimo de ANEXOS ou de quaisquer documentos vinculados ao presente instrumento, para serem válidos e produzirem efeitos, deverão ser na forma escrita e assinados pelas Partes.

21.7. Qualquer alteração no contrato social da COMPRADORA que implique na mudança do seu controle societário deverá ser enviada imediatamente à VENDEDORA.

21.8. Nenhuma disposição prevista neste CONTRATO poderá ser interpretada no sentido de estabelecimento de qualquer vínculo empregatício entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, ou da COMPRADORA com os agentes, prepostos, empregados e/ou subcontratados da VENDEDORA.

21.9. A COMPRADORA autoriza, de modo expresso, imediato e gratuito a utilização da sua marca, logotipo e

razão social pela VENDEDORA para fins de publicidade institucional e elaboração de materiais publicitários com o intuito de divulgação da lista de clientes e serviços prestados pela VENDEDORA, tais como, mas não se limitando a, anúncios em revistas e jornais, folhetos, cartazes, posters, mídias digitais, filmes publicitários, dentre outros, a serem veiculados, no Brasil e/ou no exterior, em quaisquer veículos, formatos e mídia, sem qualquer limitação quantitativa e por um prazo indeterminado.

21.10. Independentemente de autorização ou anuência da COMPRADORA, a VENDEDORA poderá compensar créditos e débitos oriundos do presente CONTRATO com eventuais créditos e débitos decorrentes de outras relações contratuais mantidas entre as PARTES.

21.11. A VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, celebrar contrato de garantia financeira com instituição(ões) financeira(s) em nome da COMPRADORA a fim de garantir o cumprimento das obrigações pecuniárias da COMPRADORA decorrentes deste CONTRATO, respondendo a VENDEDORA por todos os custos decorrentes da contratação.

21.11.1. A COMPRADORA, por sua vez, autoriza desde já a contratação supramencionada, comprometendo-se a adotar todas as atividades decorrentes à contratação da garantia financeira a ser decidida pela VENDEDORA, desde que os custos sejam suportados pela VENDEDORA, ciente, contudo, que a responsabilidade pelo adimplemento integral deste CONTRATO continua sendo de sua inteira responsabilidade e que caso a VENDEDORA venha a executar a garantia financeira, a instituição financeira responsável pela sua emissão poderá ingressar com as medidas cabíveis para recebimento dos valores pagos e cuja responsabilidade seria da COMPRADORA.

21.12. As Partes reconhecem que os direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, seus anexos e documentos que dele sejam derivados estão sujeitos a execução específica, nos termos dos artigos 497, 498, 501, 784, inciso III, 815 e seguintes do Código de Processo Civil brasileiro, servindo este como título executivo extrajudicial. O presente CONTRATO, ainda que assinado digitalmente, terá as qualidades e atributos de título executivo extrajudicial, mantendo-as mesmo que as testemunhas indicadas abaixo o assinem fisicamente ou sem o uso de certificado digital.

21.13. As PARTES elegem o foro da Comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

21.14. As Partes reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputam-se válidas e plenamente eficazes, possuindo os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste instrumento e seus respectivos aditivos, de acordo com o Artigo 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e legislação aplicável. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuírem poderes para celebrarem este instrumento e seus respectivos aditivos. Se o presente instrumento, juntamente com os anexos e documentos que eventualmente o integram, for assinado por meio eletrônico através da plataforma DocuSign ou outra equivalente, as Partes desde já declaram aceitarem que o laudo emitido por tal plataforma é instrumento probatório de autenticidade de suas assinaturas e que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade.

21.15. As Partes renunciam ao direito de questionar a validade da assinatura digital aposta, em respeito ao princípio da boa-fé.